




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais conforme a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00 e Decreto Municipal nº 785/05, ADJUDICO o objeto da licitação aos licitantes vencedores do PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016: Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br.

LOTES	VENCEDORA	Vr. Estimado	Porcentagem ofertada sobre a tabela nº 024 - SEINFRA
1	CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	675.000,00	3,5 %
2	RICARDO J. DA ROSA - ME	325.000,00	3,9 %

Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município para, se julgar conforme, despachar este processo,

Comissão Permanente de Licitação em 13 / 09 / 2016.



Ricardo Sarroso Castelo Branco
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



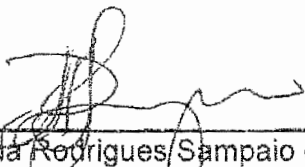
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 20 de Setembro de 2016, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA fisicamente o processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016: Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br.

LOTES	VENCEDORA	Vr. Estimado	Porcentagem ofertada sobre a tabela nº 024 - SEINFRA
1	CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	675.000,00	3,5 %
2	RICARDO J. DA ROSA - ME	325.000,00	3,0 %

HOMOLOGAÇÃO:

Aprovação total (X)


Iracema Rodrigues Sampaio de Souza
Secretária de Educação Interina



P = 27/08

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016

PROCESSO Nº 0409516

Aos 26 dias do mês de Setembro de 2016, na Prefeitura Municipal de Sobral, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 128 / 2016 do respectivo resultado homologado, publicado no Impresso Oficial do Município em 22 / 09/2016, às fls 09, do Processo nº 0409516, que vai assinada pelo titular da Secretaria de educação, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. no Pregão Presencial nº 128 / 2016

II. nos termos do Decreto Municipal nº 1.387, de 05/01/2012, publicado no IOM de 06/01/2012;

III. na Lei Federal n.º 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 128/2016, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 0409516.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1244

162



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

4.1. Caberá à Secretaria de Educação, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 1.387/2012, publicado no IOM de 06/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao Órgão Gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido no Anexo I-Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Primeira - O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 1.387/2012. Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao IX do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.387/2012.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão Participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a III do art. 6º e incisos I a IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.387/2012.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

c) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados é o percentual de desconto oferecido nos itens da tabela da SEINFRA corrente ofertado nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

245

B
163



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.387/2012.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações e na forma do art. 17 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 1.387/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

10.1. Os futuros e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o Órgão participante e o fornecedor. Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido no subitem 6.1.2. do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o Órgão participante comunicará ao Órgão Gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores integrantes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem (ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

a) O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 11 do Termo de Referência e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

b) O contratante deverá comparecer para executar os serviços até **24 (vinte e quatro) horas**, após o chamado por parte da CONTRATANTE

c) Quando se tratar de serviços emergenciais, o licitante adjudicatário deverá comparecer para execução dos serviços, até **04 (quatro) horas**, após o chamado da CONTRATANTE.

d) Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, o licitante adjudicatário deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s), que executarão os serviços, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde o serviço será executado.

e) O licitante adjudicatário deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado, que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções.

f) Os serviços só serão recebidos pela CONTRATANTE, depois de vistoriado pelo técnico responsável da Secretaria de Educação, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pelo licitante adjudicatário.

g) O fato de a CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pelo licitante adjudicatário não eliminará, nem atenua as responsabilidades do mesmo.

h) O transporte e alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão correr por conta do licitante adjudicatário.

0246

164



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

- i) Todo o material necessário para a execução dos serviços, será fornecido pelo licitante adjudicatário, com aplicação do desconto contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA - Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor à época dos serviços.
- j) O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) não poderá ser superior a 21,15% do serviço já aplicado o desconto.
- l) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02(dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos Órgãos participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira - Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

0247

1 R



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

Subcláusula Segunda - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira - A inexecução total ou parcial do objeto contratual e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quinta - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ORGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	456.827.803-10	20903048-5	

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	RAFAEL DOS SANTOS CUNHA	PROPRIETÁRIO	000.084.483-70	2001028090631	
RICARDO J DA S ROSA-ME	RICARDO JONAS DA SIVA ROSA	PROPRIETÁRIO	044.185.123-14	2007010321100	



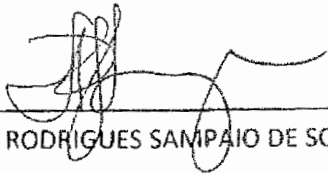
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL


ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016 MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria de Educação e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 128/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	PORCENTAGEM OFERTADA SOBRE A TABELA DA SEINFRA	VALOR ESTIMADO
1.1	Serviços de manutenção e pequenos reparos, sob demanda, a serem executados nos prédios e anexos escolares com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído os serviços da Tabelas Unificadas da SEINFRA- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, com EXCEÇÃO dos itens 16,17,18 e 27 da tabela.	CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	3,5%	RS 675.000,00
2.1	Serviços de manutenção hidráulica e elétrica, sob demanda, a serem executados nos prédios e anexos escolares com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, incluído apenas os serviços dos itens 16,17,18 e 27 de acordo com a Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, conforme os itens abaixo: *16- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS; * 17- SERVIÇOS OPERACIONAIS; *18- INST. ELÉTRICA, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMAS DE CONTROLE; *27- SISTEMA DE AR CONDICIONADO	RICARDO J DA S ROSA-ME	3,0%	RS 325.000,00

Sobral, 26 de Setembro de 2016.


IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA


RAFAEL DOS SANTOS CUNHA


RICARDO JONAS DA SILVA ROSA

167

1249



GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 14.759/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a Sra. ANTONIA AURILA MESQUITA MOTA, na data de 01/09/2016, Matrícula nº 18438, do cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I DNM- 1, lotada no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 14.760/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a Sra. FRANCISCA MARIA DA SILVA, na data de 01/09/2016, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I DNM- 1, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 327/2016-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor ROSALDO COSTA FREIRE Matrícula nº 17905, Secretário Interino de Esportes, para participar do Seminário e Atendimento do Programa CIE (Centro de Iniciação ao Esporte), nos dias 13,14,15 e 16 de setembro de 2016, no Rio de Janeiro/RJ Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03(três) diárias, totalizando o valor de 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Científico-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2016. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação a Sra. Iracema Rodrigues Sampaio com a empresa: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.009.594/0001-76, representado pelo o Sr. Rafael dos Santos Cunha. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: 100.000,00(cem mil reais). MODALIDADE: Pregão Presencial 128/2016. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 26 de Setembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação a Sra. Iracema Rodrigues Sampaio com a empresa: RICARDO J DA S ROSA-ME, CNPJ: 21.508.113/0001-72, representado pelo o Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra

e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: 70.000,00 (setenta mil reais). MODALIDADE: Pregão Presencial 128/2016. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 26 de Setembro de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016 - PROCESSO Nº 0409516 Aos 26 dias do mês de Setembro de 2016, na Prefeitura Municipal de Sobral, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 128 / 2016 do respectivo resultado homologado, publicado no Impresso Oficial do Município em 22 / 09/2016, às 09h 09 , do Processo nº 0409516, que vai assinada pelo titular da Secretaria de Educação, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL** I.1. O presente instrumento fundamenta-se: I. no Pregão Presencial nº 128 / 2016 II. nos termos do Decreto Municipal nº 1.387, de 05/01/2012, publicado no IOM de 06/01/2012; III. na Lei Federal nº 8666, de 21/6/1993 e suas alterações. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** 2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos; que se encontram disponíveis nos site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 128/2016, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 0409516. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 4.1. Caberá à Secretaria de Educação, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 1.387/2012, publicado no IOM de 06/01/2012. **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao Órgão Gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido no Anexo I-Termo de Referência do Edital. Subcláusula Primeira- O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período da contratação. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** 6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 1.387/2012. Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Raquel Scarano do Amaral
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcaño
Procurador Geral do Município
Fátima Lúcia Martins Dantas
Controladora e Ouvidora Geral do Município
José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão
Iracema Rodrigues Sampaio de Souza
Secretária Interina da Educação
Mônica Souza Lima
Secretária da Saúde
Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo
Jorge Vasconcelos Trindade
Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras
Gizella Melo Gomes
Secretária de Urbanismo
Daniele da Fonseca Costa
Secretária de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Luiza Lúcia da Silva Barreto
Secretária da Agricultura e Pecuária
Rosaldo Costa Freire
Secretário do Esporte
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/imprensa | ion@sobral.ce.gov.br

estabelecidas nos incisos I ao IX do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.387/2012. Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão Participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a III do art. 6º e incisos I a IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.387/2012. Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a: a) atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência. b) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona). c) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. Subcláusula Quarta - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Os preços registrados é o percentual de desconto oferecido nos itens da tabela da SEINFRA corrente ofertado nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. CLÁUSULA OITAVA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO 8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.387/2012. CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações c) na forma do art. 17 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 1.387/2012. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO 10.1. Os futuros e eventuais serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos escolares da rede municipal, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 024.1 - Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o Órgão participante e o fornecedor. Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido no subitem 6.1.2. do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Subcláusula Segunda - Neste caso, o Órgão participante comunicará ao Órgão Gestor, compelindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores integrantes desta Ata. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO Subcláusula Primeira - Quanto à entrega: Considerando-se o

recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem (ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração. a) O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 11 do Termo de Referência e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento. b) O contratante deverá comparecer para executar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado por parte da CONTRATANTE. c) Quando se tratar de serviços emergenciais, o licitante adjudicatário deverá comparecer para execução dos serviços, até 04 (quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE. d) Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, o licitante adjudicatário deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s), que executarão os serviços, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde o serviço será executado. e) O licitante adjudicatário deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado, que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções. f) Os serviços só serão recebidos pela CONTRATANTE, depois de vistoriado pelo técnico responsável da Secretaria de Educação, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pelo licitante adjudicatário. g) O fato de a CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pelo licitante adjudicatário não elimina, nem atenua as responsabilidades do mesmo. h) O transporte e alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão correr por conta do licitante adjudicatário. i) Todo o material necessário para a execução dos serviços, será fornecido pelo licitante adjudicatário, com aplicação de desconto contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA - Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor à época dos serviços. j) O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) não poderá ser superior a 21,15% do serviço já aplicado o desconto. l) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02(dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual. Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento: a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: 12.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos Órgãos participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em

conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal. Subcláusula Primeira A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida. Subcláusula Segunda Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Subcláusula Terceira É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital. Subcláusula Quarta Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Subcláusula Quinta Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: Subcláusula Primeira Multas, estipuladas na forma a seguir: 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias; 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias; 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente; Subcláusula Segunda - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Subcláusula Terceira A inexecução total ou parcial do objeto contratual e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal. Subcláusula Quarta Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução. Subcláusula Quinta Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 14.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Sobral, 26 de Setembro de 2016. IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - RAFAEL DOS SANTOS CUNHA - RICARDO JONAS DA SILVA ROSA.

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016 MAPA DE PREÇOS
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços ativa referenciada, celebrada entre a Secretaria de Educação e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face da realização do Pregão Presencial nº 129/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	PORCENTAGEM OFERTADA SOBRE A TABELA DA SEMFRA	VALOR ESTIMADO
1.1	Serviços de manutenção e pequenos reparos, sob demanda, a serem executados nos prédios e anexos escolares com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído os serviços da Tabela Unificada da SEMFRA-Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, com EXCEÇÃO dos itens 16,17,18 e 27 da tabela.	CUNHA BENEFICÂNCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA	3,5%	R\$ 675.000,00
2.1	Serviços de manutenção hidráulica e elétrica, sob demanda, a serem executados nos prédios e anexos escolares com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, incluído apenas os serviços dos itens 16,17,18 e 27 de acordo com a Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, conforme os itens abaixo: *16- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS; *17- SERVIÇOS OPERACIONAIS; *18- INST. ELÉTRICA, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMAS DE CONTROLE; *27- SISTEMA DE AR CONDICIONADO	RICARDO JONAS ROSA-ME	3,0%	R\$ 325.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente através da Coordenação Administrativa e Financeira vem muito respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação nº 083/2016, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel situado na Rua Ayrton Senna, 151, Terrenos Novos / Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família da Sra. Maria Selma Pereira dos Santos, que aguarda ser atendida pelo Programa Minha Casa Minha Vida, neste Município. A dispensa a que este termo se refere tem como valor global, R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos reais). DATA: 22/09/2016. Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente - Sobral - Ceará, 27 de Setembro de 2016. Gizella Melo Gomes - Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo Patrimônio e Meio Ambiente, Gizella Melo Gomes. CONTRATADO: MARIA NÚBIA DE AGUIAR PONTES CPF: 890.282.953-72 neste ato representada por EDNA MARIA DE ARAÚJO CPF: 477.191.503-25 OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Ayrton Senna, nº 151, Terrenos Novos, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que aguarda ser atendida pelo Programa Minha Casa Minha Vida, neste Município. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 083/2016. PROCESSO: 05387/16. VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00,00 (Dois mil e Quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 22/09/2016 à 22/02/2017. DATA: 27/09/2016.

PORTARIA Nº 329/2016-SG - A SECRETÁRIA DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1.693/2015 de 22 de julho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Autorizo o deslocamento do Sr. ALEX MELO DE AGUIAR Matrícula nº 0263, Coordenador da Secretaria de Urbanismo, a fim de participar da reunião Programa Cidades do Ceará, no dia 08 de setembro de 2016, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Conceder ao referido servidor ½ (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria de Urbanismo, em 08 de setembro de 2016. GIZELLA MELO GOMES - Secretária de Urbanismo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregocira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018_2016: Aquisição de

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO	IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	456.827.503-10	20903045-5	

DETERINADORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
CUNHA BENEFICÂNCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA	RAFAEL DOS SANTOS CUNHA	PROPRIETÁRIO	000.084.483-70	2001028090631	
RICARDO JONAS ROSA-ME	RICARDO JONAS DA SILVA ROSA	PROPRIETÁRIO	044.185.123-14	2007010321100	



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 0608517.

INTERESSADO: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços 128/2016 vinculada ao pregão presencial nº 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral.

ORGÃO GESTOR: Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Relatório.

Versam os presentes autos sobre pedido enviado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral para adesão à Ata de Registro de Preços nº 128/2016 que tem como órgão gestor a Secretaria de Educação do Município de Sobral. A referida adesão tem o intuito de contratar a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, participante da indigitada ata, para atender a necessidade de serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral (lote 1 do Edital).

À peça processual foi juntado, até o momento, a seguinte documentação:

- a) Requisição da elaboração do processo de carona a Ata de Registro de Preço;
- b) Autorização da elaboração do processo de carona da Ata de Registro de Preço;
- c) Justificativa Técnica;
- d) Ata de registro de preços nº 128/2016 vinculada ao pregão presencial nº 128/2016;
- e) Edital da Ata de Registro de Preços;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de homologação;
- h) Concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços;
- i) Documento que atesta a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços;
- j) Documentação de Habilitação do Fornecedor, com suas certidões negativas de débitos;

É o relatório. Passo a opinar.

Ensina Ronny Charles em sua obra Leis de Licitações Públicas Comentadas (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor



terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpra-se destacar que há procedimento, denominado carona ou adesão à ata de registro de preços, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente em adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Sobral visa aderir à Ata de Registro de Preços nº 128/2016 formada através do Pregão Presencial nº 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE como órgão/ente não-participante. Por este modo de aquisição, o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 8º, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Após analisar a solicitação da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, verificamos que as especificações técnicas dos bens/serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela Empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público

De fato não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão do Município de Sobral à ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa. **Imperioso ressaltar que a presente adesão se dá em razão da necessidade de serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.**

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. -




Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINO** favoravelmente pela Adesão à Ata de Registro de Preço nº 128/2016 (pregão presencial 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral), pleiteada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 20 de abril de 2017.


Raphael Gomes Viana
Assessor Jurídico da SDHAS
OAB/CE 22.926



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 0608517.

INTERESSADO: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços 128/2016 vinculada ao pregão presencial nº 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral.

ORGÃO GESTOR: Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Relatório.

Versam os presentes autos sobre pedido enviado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral para adesão à Ata de Registro de Preços nº 128/2016 que tem como órgão gestor a Secretaria de Educação do Município de Sobral. A referida adesão tem o intuito de contratar a empresa RICARDO J DAS ROSAS-ME, participante da indigitada ata, para atender a necessidade de serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral (lote 2 do Edital).

À peça processual foi juntado, até o momento, a seguinte documentação:

- a) Requisição da elaboração do processo de carona a Ata de Registro de Preço;
- b) Autorização da elaboração do processo de carona da Ata de Registro de Preço;
- c) Justificativa Técnica;
- d) Ata de registro de preços nº 128/2016 vinculada ao pregão presencial nº 128/2016;
- e) Edital da Ata de Registro de Preços;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de homologação;
- h) Concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços;
- i) Documento que atesta a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços;
- j) Documentação de Habilitação do Fornecedor, com suas certidões negativas de débitos;

É o relatório. Passo a opinar.

Ensina Ronny Charles em sua obra Leis de Licitações Públicas Comentadas (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços



sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpra-se destacar que há procedimento, denominado carona ou adesão à ata de registro de preços, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente em adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Sobral visa aderir à Ata de Registro de Preços nº. 128/2016 formada através do Pregão Presencial nº 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE como órgão/ente não-participante. Por este modo de aquisição, o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº. 7.892/2013, em seu artigo 8º, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a



aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Após analisar a solicitação da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, verificamos que as especificações técnicas dos bens/serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela Empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público.

De fato não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão do Município de Sobral à ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa. Imperioso ressaltar que a presente adesão se dá em razão da necessidade de serviços de manutenção e pequenos reparos e serviços de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral (lote 2 do Edital).

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

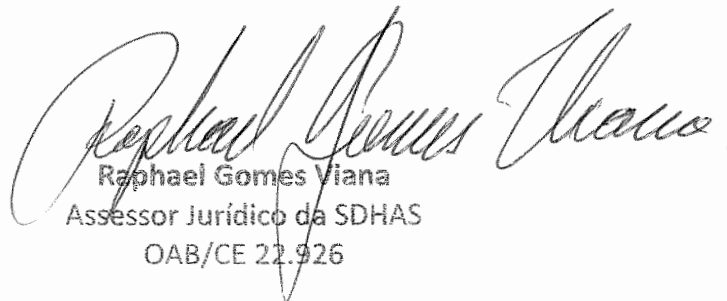
Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINO** favoravelmente pela Adesão à Ata de Registro de Preço nº 128/2016 (pregão presencial 128/2016 da Secretaria de Educação do Município de Sobral), pleiteada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

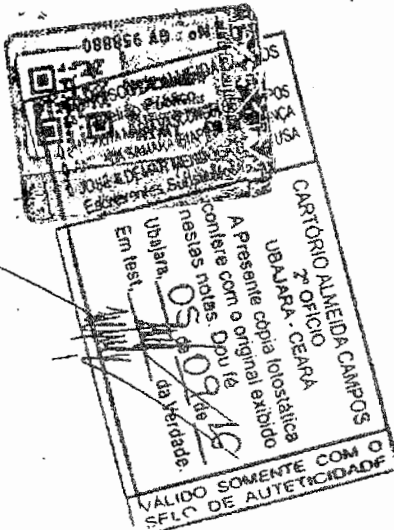
Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 20 de abril de 2017.

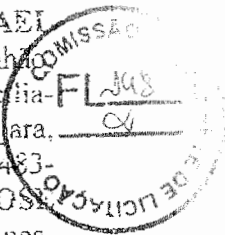


Raphael Gomes Viana
Assessor Jurídico da SDHAS
OAB/CE 22.926

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA



Pelo presente instrumento particular, RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, em comum, nascido no dia 03 de Maio de 1983, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Joaquim Fontenele, 170 - centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Ceará, CEP 62350-000 portador do CPF de nº 000.084.483-70 e Cédula de Identidade RG nº 2001628090631 SSP-CE e JOSE HUGO DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, maior, comerciante, nascida no dia 05 de junho de 1986, residente e domiciliado a Rua Quincas Cunha, 67 - centro, na Cidade de Ubatuba, Estado do Ceará, CEP 62350-000, portadora do CPF nº 013.278.963-97, Cédula de Identidade RG nº 2000028064772 SSP-CE, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade empresaria limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



A sociedade girará sob o nome empresarial de CUNHA EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA, e terá sua sede na cidade de Ubatuba, Estado do Ceará, à AV FRANCISCA CAVALCANTE, 338 - CENTRO - UBAJARA - CEARÁ - CEP 62350-000.

II

O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo comercial de A sociedade, passa a ter por objeto - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); Terraplanagem e outras movimentações de terra; Pavimentação; Saneamento; Construções de pontes, viadutos, arcos, barragens, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de tubulação de gás; Locação de máquinas, equipamento e de veículos leve e pesado; Reforma em geral, com ou sem ampliação; Elaboração de projetos de arquitetura, engenharia, topografias, urbanismo e paisagismo; Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação de prédios público ou particular; Serviços de transportes escolar, passageiros e de saúde na sede ou nos distrito do município; Locação de veículos em geral, com ou sem motoristas; Limpeza com coleta de lixo domiciliar e industriais; Pinturas viárias; Sinalização vertical e horizontal; Comercio varejista de água através de carro pipa; Elaboração de projetos com instalação e manutenção elétricas em edificações rurais e urbana; Elaboração com instalações hidráulicas, sanitárias e rede de adutoras; Perfuração e construção de poços profundos; Construção de redes de distribuição de energia de baixa tensão; Mão de obra especializada ou não especializada em manutenção, reparos e conservação de veículos em geral; Construções de rede de água e esgoto; Serviços de pintura em edificações em geral; Conserto e restauração de artigos de madeiras e do mobiliário; Locação de mão de obra; Serviços de captação ou limpeza de fossas sépticas ou/e canais abertos de esgoto, com remoção rodoviário dos resíduos, produção de show e eventos.

Eduardo

III

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) dividido em 1000 (MIL) quotas, no valor de R\$ 200,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) cada uma, inscritas em:

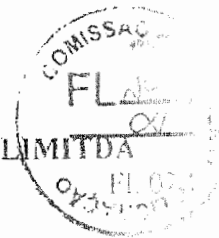
- RAFAEL DOS SANTOS CUNHA	800 quotas, no valor de R\$ 160.000,00
- JOSE HUGO DOS SANTOS CUNHA	<u>200 quotas, no valor de R\$ 40.000,00</u>
Totalizando 1000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00	

Parágrafo Único - As quotas inscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente.

Jose Hugo
Rafael

Dr Eduardo Cesar Albuquerque de
09/09/2008
7.610

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA



O início das operações terá lugar em 15 de ABRIL de 2007 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por liberação dos quotistas.

V

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito, preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII

A sociedade será administrada pelos sócios RAFAEL DOS SANTOS CUNHA e JOSE HUGO DOS SANTOS CUNHA, supra qualificados, caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração, ficando vedado, entretanto, a concessão de avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em nome de qualquer dos quotista ou de terceiros.

VIII

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de Lucros, no critério estabelecido pelo Lei 6404/76, ou então, permanecer em lucros Acumulados para futura destinação.

IX

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram, não cabendo a qualquer quotista pretender ceder as que possui.

Infonei

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Stamp of the Notary Office: CARTORIO ALMEIDA CAMPOS, 2º OFICIO, UBAJARA - CEARA. A Presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé em Uajara, 05/09 de 16. Em test. da Verdade. Includes a vertical stamp: 'TUBA SUARA IBUPARA MICOINTE DE BUJARA MENDUCA DE SOUSA JOVENES Sadeiros' and another: 'IDO SOMENTE COM O C. DE AUTENTICIDADE'.

[Handwritten signature]
Dr. Eduardo César Albuquerque
180

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA



XIII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula XIII, deste instrumento.

XIV

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pre-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se após 120 dias da data do balanço especial.

XV

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato (supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 do novo código civil brasileiro/2002), e nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XVII

Fica eleito o Foro desta Comarca de Ubajara para qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Ubajara-Ce., 09 de AGOSTO de 2007

RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
CPF – 000.084.483-70

JOSE HUGO DOS SANTOS CUNHA
JOSE HUGO DOS SANTOS CUNHA
CPF – 013.278.963-97

TESTEMUNHAS:

LUCIANO JACOME DE MELO
LUCIANO JACOME DE MELO
CPF – 142.727.393-53
RG 1.200.279 SPSP/CE

JOÃO BATISTA JACOME DE MELO
JOÃO BATISTA JACOME DE MELO
CPF – 285.790.203-44
RG 96028067090-SSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2007
SOB Nº: 23201157801
Protocolo: 07/065352-0, DE 10/08/2007
LENIRA CARDOSO DE A SERA
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ
Presente cópia fotostática
conferida com o original exibido
nestas notas. Foi feita
a leitura da verdade
em test. 09 de 08 de 2007
César Albuquerque
CAB - CE - 700

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.009.594/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2007
NOME EMPRESARIAL CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUNHA CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GILBERTO PARENTE DE SOUSA	NÚMERO 267	COMPLEMENTO
CEP 62.350-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO UBAJARA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@DACONCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (88) 3634-1922 / (88) 9629-4269		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2017** às **10:11:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000467

Razão Social

CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO	Documento	Bairro	CEP
00000000905	C.N.P.J.: 09009594000176	MONTE CASTELO	62350-000
Localizado	RUA GILBERTO PARENTE DE SOUSA, 267 - - UBAJARA-CE		

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

5544 - CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço

RUA GILBERTO PARENTE DE SOUSA, 267

MONTE CASTELO UBAJARA-CE CEP: 62350-000

No. Requerimento

0000000467/2017

Documento

C.N.P.J.: 09.009.594/000

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever, cobrar e inscrever quaisquer dívidas do Empresa acima identificado que vierem a ser apurados através desta Divisão de Finanças, Tributação e Fiscalização do Município de Uabajara - CE., é certificado que não constam pendências nessa inscrição econômica, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município, junto a esta Repartição Fiscal.

UBAJARA-CE, 12 DE JUNHO DE 2017

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/08/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000000467





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201702708963

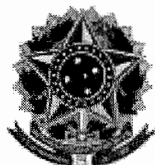
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.370.292-4
CNPJ / CPF: 09.009.594/0001-76
RAZÃO SOCIAL: CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA ME ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/05/17 ÀS 10:15:05
VÁLIDA ATÉ 22/07/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME /
CNPJ: 09.009.594/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:42:10 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2017.

Código de controle da certidão: **9DEB.F5F6.D361.AC20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09009594/0001-76
Razão Social: CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA. ✓
Nome Fantasia: CUNHA CONSTRUCOES
Endereço: RUA GILBERTO PARENTE DE SOUSA 267 / MONTE CASTELO /
UBAJARA / CE / 62350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2017 a 26/06/2017

Certificação Número: 2017052801253164850928

Informação obtida em 12/06/2017, às 10:12:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME /
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.009.594/0001-76

Certidão nº: 129245318/2017

Expedição: 23/05/2017, às 10:46:27

Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.009.594/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
2016
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
NR-SOBRAL
16/298780-3

VIA ÚNICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23103613527
Código da Natureza Jurídica 2135
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: RICARDO J DA S ROSA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

SOBRAL

Nº FCN/RE
CE1201600383402

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SOBRAL - CE
Local

Nome: RICARDO JONAS DA SILVA ROSA
Telefone de Contato: (88) 9404-9911
Assinatura: *Ricardo Jonas da Silva Rosa*

14 Dezembro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

26/12/2016
Data

José Ailton Gonçalves Alves
Assessor
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/298780-3, referente à empresa RICARDO J DA S ROSA - ME, NIRE 2310361352-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20162987803, em 26/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança KRXXKZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/04/2017 às 15:37, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310361352-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RICARDO JONAS DA SILVA ROSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) NÃO CONSTA		(mãe) HERNILDA DA SILVA ROSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/11/1989	IDENTIDADE (número) 05086311801	Órgão Emissor DETRAN	UF CE CPF (número) 044.185.123-14
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DONA MARIA TOMASIA			NÚMERO 1121
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	CEP 62030130
MUNICÍPIO SOBRAL			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RICARDO J DA S ROSA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DONA MARIA TOMASIA			NÚMERO 1121
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	CEP 62030130
MUNICÍPIO SOBRAL		UF CE	PAIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JONAS-R@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 320.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4321500 Atividades secundárias 7739003 4292801 7319099 7711000 7732201 7732202 7739099 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR CONSTRUCOES DE EDIFICIOS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 21/11/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.508.113/0001-72	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) x Ricardo J de S Rosa - Me			
DATA DA ASSINATURA 14/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Ricardo Jonas da Silva Rosa		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
José Ailton Gonçalves Alves Assessor			
06/10/2016			

CE1201600383402

CEP1600221109

CE27013632

21508113000172

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/298780-3, referente à empresa RICARDO J DA S ROSA - ME, NIRE 2310361352-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20162987803, em 26/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança KRXXZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/04/2017 às 15:37, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310361352-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RICARDO JONAS DA SILVA ROSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) NÃO CONSTA		(mãe) HERNILDA DA SILVA ROSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/11/1989	IDENTIDADE (número) 05086311801	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 044.185.123-14			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DONA MARIA TOMASIA			NÚMERO 1121
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	CEP 62030130	
MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RICARDO J DA S ROSA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DONA MARIA TOMASIA			NÚMERO 1121
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	CEP 62030130	
MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JONAS-R-@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 320.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4321500 Atividades secundárias: 4120400 4322303 4322302 4322301 4213800 4330404 4399102 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 21/11/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.508.113/0001-72	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ricardo J de S Rosa - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 14/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ricardo Jonas da Silva Rosa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Ailton Gonçalves Alves Assessor 26/12/2016	AUTENTICAÇÃO		

CE1201600383402

CEP1600221109

CE27013632

21508113000172

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/298780-3, referente à empresa RICARDO J DA S ROSA - ME, NIRE 2310361352-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20162987803, em 26/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança KRXXZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/04/2017 às 15:37, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310361352-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RICARDO JONAS DA SILVA ROSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) NÃO CONSTA	(mãe) HERNILDA DA SILVA ROSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/11/1989	IDENTIDADE (número) 05086311801	Órgão Emissor DETRAN	UF CE CPF (número) 044.185.123-14
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DONA MARIA TOMASIA		NÚMERO 1121	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	CEP 62030130	
MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RICARDO J DA S ROSA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA DONA MARIA TOMASIA		NÚMERO 1121	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	CEP 62030130	
MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JONAS-R-@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 320.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS E VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4321500 Atividades secundárias 4221902 4221903 8129000 4329104	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/11/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.508.113/0001-72	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ricardo J de S Rosa - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 14/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ricardo Jonas da Silva Rosa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>Ins. Ailton Gonçalves Alves</i> 26/12/2016	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/12/2016 SOB Nº: 20162987803 Protocolo: 16/298780-3, DE 20/12/2016 Empresa: 23 1 0361352 7 RICARDO J DA S ROSA - ME <i>Lenira Cardoso de A Seraine</i> LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL		

CE1201600383402

CEP1600221109

CE27013632

21508113000172

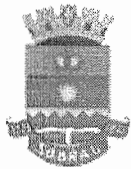
A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/298780-3, referente à empresa RICARDO J DA S ROSA - ME, NIRE 2310361352-7, foi deferido e arquivado sob o nº 20162987803, em 26/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança KRXXZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 06/04/2017 às 15:37, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.508.113/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2014
NOME EMPRESARIAL RICARDO J DA S ROSA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARDEZ LOCACOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DONA MARIA TOMASIA	NÚMERO 1121	COMPLEMENTO
CEP 62.030-130	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DOS VELHOS	MUNICÍPIO SOBRAL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (68) 3613-3006	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nº CERTIDÃO

1201/2017

Nº PROTOCOLO

1201/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

RICARDO J DA S ROSA - ME /

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

21.508.113/0001-72

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

RICARDO JONAS DA SILVA ROSA

CPF

044.185.123-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

2017120120171201

OBS:

VÁLIDO ATÉ 20/06/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 22 de março de 2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201702710356

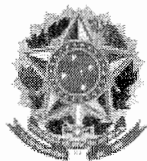
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 21.508.113/0001-72 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/05/17 ÀS 10:38:14
VÁLIDA ATÉ 22/07/2017 /

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO J DA S ROSA - ME ✓
CNPJ: 21.508.113/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:35:07 do dia 22/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2017.

Código de controle da certidão: **B520.6E26.62E4.9C01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21508113/0001-72
Razão Social: RICARDO J DA S ROSA ME ✓
Endereço: R DONA MARIA TOMASIA / CAMPO DOS VELHOS / SOBRAL / CE /
62030-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

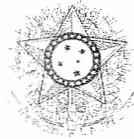
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2017 a 01/07/2017 ✓

Certificação Número: 2017060205453984596923

Informação obtida em 13/06/2017, às 13:31:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODEM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO J DA S ROSA - ME /

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.508.113/0001-72

Certidão nº: 129245033/2017

Expedição: 23/05/2017, às 10:44:55

Validade: 18/11/2017 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RICARDO J DA S ROSA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.508.113/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.